



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 097/2025

REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 1844 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016 E APROVA NOVO REGULAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando a cobrança da taxa para registro, renovação anual de estabelecimentos e registro de produtos, nos termos da Lei nº 1918/2016, art. 11, e art. 21, Parágrafo Único, do Decreto nº 1157/2022;

- considerando a CI/PMSMJ/SECAGR/SIM/Nº011/2025, protocolizada em 29/04/2025, solicitando a adequação das nomenclaturas dos estabelecimentos em conformidade com o Decreto nº 1157/2022;

- considerando o disposto nos Artigos 71 e 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as Taxas de Inspeção Municipal para produtos de origem animal para atendimento das despesas com o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º. O contribuinte da Taxa de Inspeção Municipal é a pessoa física ou jurídica que se utilizar do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3º. As taxas de Inspeção Municipal serão recolhidas de acordo com as tabelas anexas.

§1º. O pagamento da taxa será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. Na hipótese de reenquadramento do estabelecimento conforme tabela I deste decreto, o contribuinte será notificado pelo setor responsável acerca do valor atualizado da taxa de renovação do estabelecimento.

§3º. O valor atualizado da taxa de renovação do estabelecimento de que trata o parágrafo anterior será calculado apurando-se a média de produção e/ou aumento da área útil do estabelecimento dos últimos 12 (doze) meses.

§4º. O valor da taxa de registro do estabelecimento será calculado de acordo com o quantitativo de produção informado no Memorial Descritivo Econômico Sanitário - MDES.

§5º. Na hipótese de enquadramento do estabelecimento em mais de uma categoria conforme tabela I, prevalecerá a categoria de maior valor.

Art. 4º. O não pagamento das Taxas no vencimento constante no DAM sofrerá as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Não havendo a regularização do débito, este será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições contidas no Decreto nº 1844, de 28 de novembro de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 20 de maio de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela I - Fixação de Valor das Taxas de Registro e Renovação de Estabelecimentos:

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Matadouro-Frigorífico	Capacidade Máxima de Abate (animais/dia)		Valor/ hora/ VRSMJ
Abatedouro de Aves	I	$CA \leq 500$	0,05
	II	$500 < CA \leq 3.000$	0,1
	III	$3.000 < CA \leq 6.000$	0,2
	IV	Acima de 6.000	0,25
Abatedouro de Suínos, Ovinos e outros animais de médio porte	I	$CA \leq 10$	0,05
	II	$10 < CA \leq 30$	0,1
	III	$30 < CA \leq 80$	0,2
	IV	Acima de 80	0,25
Abatedouro de Bovinos e outros animais de grande porte	I	$CA \leq 03$	2,0
	II	$03 < CA \leq 05$	3,0
	III	$05 < CA \leq 10$	4,0
	IV	$10 < CA \leq 15$	5,0
	V	$CA > 15$	6,0*
	Obs:	*6,0 VRSMJ mais 1,0 VRSMJ a cada 5 animais a mais abatidos/dia	
Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos	Capacidade Máxima de Produção (toneladas/mês)		Valor (VRSMJ)
Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos	I	$CMP \leq 0,5$	1,5
	II	$0,5 < CMP \leq 1,5$	2,0
	III	$1,5 < CMP \leq 2,5$	2,5
	IV	$2,5 < CMP \leq 3,5$	3,0
	V	$CA > 3,5$	3,5*
	Obs:	*3,5 VRSMJ mais 0,5 VRSMJ a cada tonelada a mais de produção/mês	

DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO

Abatedouro Frigorífico de Pescado	Capacidade Máxima de Abate (animais/dia)		Valor/ hora/ VRSMJ
Abatedouro Frigorífico de Pescado	I	$CA \leq 500$	0,05
	II	$500 < CA \leq 3.000$	0,1
	III	$3.000 < CA \leq 6.000$	0,2
	IV	Acima de 6.000	0,25
Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	Capacidade Máxima de Processamento (toneladas/mês)		Valor (VRSMJ)
Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	I	$CMP \leq 1,0$	0,5
	II	$1,0 < CMP \leq 3,5$	1,0
	III	$3,5 < CMP \leq 5,0$	2,0
	IV	$5,0 < CMP \leq 6,0$	3,0
	V	$CMP > 6,0$	4,0*
	Obs:	* 4,0 VRSMJ mais 1,0 VRSMJ a cada tonelada a mais produzida/mês.	



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS

Granja Avícola	Capacidade Máxima de Processamento (dúzias/dia)		Valor (VRSMJ)
Granja Avícola - Galinha	I	$CMP \leq 500$	1,5
	II	$500 < CMP \leq 1.500$	2,0
	III	$1.500 < CMP \leq 4.000$	3,0
	IV	$CMP > 4.000$	4,0*
	Obs: * 4,0 VRSMJ mais 0,5 VRSMJ a cada 1.000 dúzias a mais/dia.		
Granja Avícola - Codorna	I	$CMP \leq 500$	0,45
	II	$500 < CMP \leq 1.500$	0,60
	III	$1.500 < CMP \leq 4.000$	0,90
	IV	$CMP > 4.000$	1,20*
	Obs: * 1,2 VRSMJ mais 0,5 VRSMJ a cada 1.000 dúzias a mais/dia.		
Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados	Capacidade Máxima de Processamento (quilos/dia)		Valor (VRSMJ)
Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados - Galinha	I	$CMP \leq 500$	2,0
	II	$500 < CMP \leq 1.500$	3,0
	III	$1.500 < CMP \leq 4.000$	4,0
	IV	$CMP > 4.000$	5,0*
	Obs: * 5,0 VRSMJ mais 0,5 VRSMJ a cada 1.000 Kg a mais/dia.		
Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados - Codorna	I	$CMP \leq 500$	0,60
	II	$500 < CMP \leq 1.500$	0,90
	III	$1.500 < CMP \leq 4.000$	1,2
	IV	$CMP > 4.000$	1,5*
	Obs: * 1,5 VRSMJ mais 0,5 VRSMJ a cada 1.000 Kg a mais/dia.		

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE

Posto de Refrigeração	Capacidade Máxima de Processamento (litros/dia)		Valor (VRSMJ)
Posto de Refrigeração	I	$CMP \leq 500$	1,0
	II	$500 < CMP \leq 1.000$	1,5
	III	$1.000 < CMP \leq 2.000$	2,0
	IV	$2.000 < CMP \leq 5.000$	2,5
	V	$CMP > 5.000$	3,0*
	Obs: * 3,0 VRSMJ mais 1,0 VRSMJ a cada 1.000 litros a mais/dia		
Leite Pasteurizado, Aromatizados, Iogurtes e Bebidas Lácteas	Capacidade Máxima de Processamento (litros/dia)		Valor (VRSMJ)
Leite Pasteurizado, Aromatizados, Iogurtes e Bebidas Lácteas	I	$CMP \leq 500$	1,0
	II	$500 < CMP \leq 1.000$	1,5
	III	$1.000 < CMP \leq 2.000$	2,0
	IV	$2.000 < CMP \leq 5.000$	3,0
	V	$CMP > 5.000$	4,0*
	Obs: * 4,0 VRSMJ mais 1,0 VRSMJ a cada 1.000 litros a mais/dia		
Queijos, Requeijão, Manteiga e Demais Produtos Lácteos	Capacidade Máxima de Processamento (toneladas/mês)		Valor (VRSMJ)
	I	$CMP \leq 0,5$	1,0
	II	$0,5 < CMP \leq 1,0$	1,5



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Queijos, Requeijão, Manteiga e Demais Produtos Lácteos	III	$1,0 < \text{CMP} \leq 2,0$	2,0
	IV	$2,0 < \text{CMP} \leq 5,0$	3,0
	V	$\text{CMP} > 5,0$	4,0*
	Obs:	* 5,0 VRSMJ mais 1,0 VRSMJ a cada toneladas a mais/mês	

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHA

Unidade de Beneficiamento de Produto de Abelhas	Capacidade Máxima de Processamento (quilos/ano)		Valor (VRSMJ)
Unidade de Beneficiamento de Produto de Abelhas	I	$\text{CMP} \leq 200$	0,5
	II	$200 < \text{CMP} \leq 1.200$	1,0
	III	$1.200 < \text{CMP} \leq 3.000$	1,5
	IV	$\text{CMP} > 3.000$	2,0*
	Obs:	* 2,0 VRSMJ mais 0,5 VRSMJ a cada 1.000 Kg a mais de processamento/ano	

Tabela II - Fixação de Valor das Taxas de Registro de Produtos:

Atividade	Critério	Valor (VRSMJ)
Registro de Produto no S.I.M.	Unidade de Produto a ser registrado	0,5

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 20/05/2025 19:03:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2025 19:03:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-540V24>